



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 2026 QUE “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O caput do art. 23 do Projeto de Lei nº 012, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

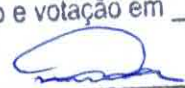
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

Sujeito a 01 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 29/06/26
2ª Discussão e votação em
3ª Discussão e votação em

Art. 23. A Lei Orçamentária anual para 2027 conterà autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos, que dependerá da existência de recursos disponíveis.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Fica suprimido o §9º do art. 24 do Projeto de Lei nº 023, de 2026:

Art. 24. [...]

§9º Suprimido

Itapecerica/MG, 29 de junho de 2026.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA vota com o parecer do Relator


Rodrigo Andrade Marçal
Relator


Pacelli Pereira Silva
Presidente


Antônio Feliciano Pereira
Vice Presidente



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

- a) **Art. 23, caput:** visa dar a Câmara Municipal o direito de abrir créditos adicionais suplementares no ano de 2027 e deixar a definição do percentual de autorização para abertura para ser colocada na Lei Orçamentária para 2027.
- b) **§9º do art. 24:**
A forma como §9º do art. 24 está redigido, pode dar uma conotação de crédito ilimitado, o que vedado pelo art. 167, VII da CF, e também o remanejamento precisa de autorização Legislativa, conforme disposto o art. 167, VI.

A título de orientação, quando a proposta orçamentária para 2027 estiver em tramitação na Câmara Municipal, deverá ser observado cuidadosamente, por parte dos Vereadores, o percentual solicitado pelo Executivo, para a abertura de créditos suplementares.

A autorização de abertura de créditos em percentual igual o superior a 30% (trinta por cento) – tem sido objeto de questionamento do TCEMG, conforme citado abaixo:

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO (CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 conforme indicado às fls. 05/06 análise 'c':

- a) Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária;



- b) Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO)
- c) Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO)
- d) Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO)
- e) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO)
- f) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Por fim, **na redação final** do Projeto de Lei nº 023, de 2026, deverão ser feitas as seguintes correções na técnica legislativa:

- a) O **§1º** do art. 19 deve mudar para **Parágrafo único**;
- b) O **§1º** do art. 37 deve mudar para **Parágrafo único**;

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA vota com o parecer do Relator



Rodrigo Andrade Marçal
Relator



Pacelli Pereira Silva
Presidente



Antônio Feliciano Pereira
Vice Presidente